

Pregão Eletrônico nº 005/2022.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino de Campo Largo do Piauí - PI.

Assunto: Revogação do certame.

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino de Campo Largo do Piauí - PI.

Acontece que, antes de abrir a sessão de análise e julgamento do certame, a gestão municipal entendeu que seria necessário fazer readequações no termo de referência do certame, no intuito de atender de forma efetiva a realidade da merenda escolar da rede municipal de ensino.

De acordo com o art. 49, da Lei de nº 8.666/93, conforme abaixo transcrito, a administração pública poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No mesmo sentido, a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, abaixo transcrito, estabelece que a administração pública pode revogar seus atos, por motivos de conveniência ou oportunidade.

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Com base no Poder de Autotutela, que abrange a possibilidade de o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, decido pela REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 005/2022.

Solicito que, diante da necessidade urgente da contratação em comento, que seja providenciado com máxima urgência novo procedimento licitatório para atender a demanda supramencionada.

Campo Largo do Piauí - PI, 11 de abril de 2022.

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal